

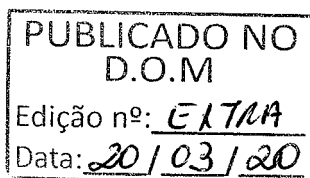


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.811

DE 19 DE MARÇO DE 2020.



“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**Projeto de Lei de Autoria do Vereador:
José Adriano da Conceição**

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica por esta Lei instituída no Município de Cajamar a "Semana Municipal de Prevenção ao Uso de Álcool e outras Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Parágrafo único: A Semana criada por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar.

Art. 2º A ser criada no âmbito municipal, fomentar e elaborar políticas e programas duradouros e integrados que versem sobre a prevenção ao uso de álcool e outras drogas e, em especial:

I – sensibilizar e integrar a sociedade em seus diversos segmentos para debates relativos ao uso de álcool e outras drogas;

II – conscientizar a população e sensibilizar a comunidade para a necessidade, viabilidade e modalidades de práticas de prevenção ao uso de drogas, através de campanhas publicitárias de grande alcance, de caráter educativo e informativo;

III – promover ações conjuntas entre a administração pública, o COMAD e a sociedade civil para a prevenção.

Parágrafo único: Ao longo do ano, serão desenvolvidas campanhas e ações que visem dar continuidade à conscientização e prevenção ao uso de álcool e outras drogas.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Prevenção ao Uso de Álcool e outras Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I – a transmissão de noções sobre os efeitos nocivos do uso do álcool e outras drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

a) as consequências da dependência química;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.811/2020 – fls. 02

- b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- c) os fatores de risco e de proteção ao uso de álcool e outras drogas;
- d) as ofertas de tratamento disponíveis na rede de atenção psicossocial do Município.

II – a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população infanto-juvenil sobre as consequências do uso de álcool e outras drogas;

III – as ações desenvolvidas no Município que atuem em favor da prevenção ao uso de álcool e outras drogas;

IV – campanhas de prevenção em diversos ambientes, equipamentos e espaços de convivência.

Art. 4º As políticas e programas municipais de prevenção ao uso de álcool e outras drogas acontecerão primordialmente nos espaços e equipamentos públicos com maior frequência e permanência de crianças e adolescentes, respeitadas as particularidades das diversas faixas etárias e, poderão contar com as seguintes ações, dentre outras:

- I - Rodas de conversa com especialistas no assunto;
- II - Exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;
- III - Campanhas educativas de prevenção ao uso de álcool e outras drogas;
- IV - Caminhadas, passeatas e atos públicos;
- V - Seminários;
- VI - Conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de álcool e outras drogas;
- VII - Capacitação de profissionais da rede municipal e a elaboração de estratégias de prevenção Inter setorial ao uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes;
- VIII - O desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;
- IX - Estimular os estabelecimentos de ensino privado e público ao engajamento nas ações municipais de prevenção.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.811/2020 – fls. 03

Art. 5º O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção ao Uso de Álcool e outras Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela Sociedade Civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 19 de março de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo, e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STÉLLA
Departamento Técnico Legislativo